CONTRATO Nº 084/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067//2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA S R MACEDO MINIMERCADO – ME, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS".

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo **Sr. Fabio de Carvalho Macedo,** Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **S R MACEDO MINIMERCADO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.043.615/0001-47, estabelecida na Avenida Jose Inocêncio, 526, A, Centro, Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, , neste ato representada pela empresaria a **Sra. Sonaria Rodrigues Macedo,** brasileira, solteira empresaria, portadora da cédula de identidade de nº 2.833.075 SSP/PI e do CPF/MF: 025.724.983-40, residente e domiciliada na Avenida Jose Inocêncio, 526, Centro, Betânia do Piauí-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** para "**CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 034/2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS".**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 029/2024, homologado em 13/12/2024, e à proposta do licitante vencedor

04/12/2024

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS,** atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 PREÇO: Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

5.1.1. De acordo com a proposta vencedora no valor total de **R$ 58.820,74 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).**

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quant.	UND	Unitário	Total
1	Água sanitária cx c/12 de 1L	Brilux	75	CX	22,50	1.687,50
2	Azulim p/ azulejos e cerâmicas C/12	Azulim	90	CX	40,00	3.600,00
3	Cera liquida incolor, C/12 Und de 750 ml	Ypê	12	CX	45,33	543,96
4	Desinfetante líquido 1L ml C/12	Dulago	35	CX	27,50	962,50
5	Detergente líquido 500 ml C/24	Dulago	35	CX	36,25	1.268,75
6	Limpa alumínio C/24	Dulago	35	CX	38,75	1.356,25
7	LIMPADOR MULTI USO 500ml C/12	Dulago	45	CX	45,00	2.025,00
8	Odorizador 360 ml C/12	Bom Ar	9	UND	7,40	66,60
9	Pá P/ lixo aço	Pináis Atlas	20	UND	6,71	134,20
10	PA P/Lixo plastico	Plasútil	3	UND	2,66	7,98
11	Pano de chão	saltextil	95	UND	0,85	80,75
12	PANO DE PRATO	Santa Margarida	10	UND	3,28	32,80
13	Papel higiênico C/12	Familiar	150	FDO	26,47	3.970,50
14	Papel toalha C/12	Scala	130	FDO	40,06	5.207,80
15	Pedra sanitária	Azulim	160	UND	2,05	328,00
16	Pinho Gel c/12 de 1L	Mimo	79	CX	51,25	4.048,75

17	Rodo de plástico	Santa Maria	24	UND	6,45	154,80
18	Sabão barra C/50	Ypê	25	CX	63,33	1.583,25
19	Sabão em Pó 500g C/27	Bem-tivi	35	FDO	57,87	2.025,45
20	SABONETE LIQUIDO 250ml C/12	Protex	20	UND	7,00	140,00
21	Saco p/ lixo 100l C/ 5 und	Brasileirinho	5500	PCT	2,05	11.275,00
22	Saco p/ lixo 30l C/ 10und	Brasileirinho	5500	PCT	1,66	9.130,00
23	Saco p/ lixo 50l c/ 10 und	Brasileirinho	5500	PCT	1,66	9.130,00
24	Vassouras de náilon	Condor	7	UND	8,70	60,90

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A nota fiscal será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço, mediante medição de obra emitida pela PMBP;

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Pregão Eletrônico SRP 029/2024, Processo Administrativo 067/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato tem vigência até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.2 O objeto do presente contrato temo por objeto realizar a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, à luz do art. 6º, inciso XV e 106, ambos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados sucessivamente, à luz da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal requisitante, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2. - Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

8.2.2 - Programa De Trabalho: 04.122.0027.2010.0000 – Manutenção e Encargos da Secretária.

8.2.3 - Programa De Trabalho: 15.451.0028.2053.0000 – Administração e Encargos do Departamento.

8.2.4 - Programa De Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - Administração e Encargos da Secretaria.

8.2.5 - Programa De Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 – Adm. Mun. de Saúde E Saneamento.

8.2.6 - Programa De Trabalho: 08.244.0172.2071.0000 - Administração Geral

8.2.7 - Programa De Trabalho: 08.244.0172.2079.0000 - Administração do FMAS.

8.3 - Fonte – 660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

8.3.1 - Programa De Trabalho: 08.241.0153.2074.0000 – Proteção Básica ao Idoso.

8.3.2 - Programa De Trabalho: 08.243.0166.2121.0000 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.

8.3.3 - Programa De Trabalho: 08.244.0168.2083.0000 – Programa de Atenção Integrada a Família PAIF/CRAS.

8.3.4 - Programa De Trabalho: 08.244.0172.2098.0000 – IGDBF Índice de Gestão Descentralizado B. Família.

8.3.5 - Programa De Trabalho: 08.244.0172.2122.0000 – Manutenção das Ações do SCFV.

8.3.6 - Programa De Trabalho: 08.244.0172.2123.0000 – Manutenção das Ações do IGD-SUAS.

8.3.7 - Programa De Trabalho: 08.244.0172.2130.0000 – Serviços de Proteção Social Básica.

8.4 – Fonte 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

8.4.1 - Programa de Trabalho: 08.244.0172.2081.0000 – manutenção dos serviços sociais a comunidade

8.5 – Fonte 600 - (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

8.5.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – manutenção das ações da atenção básica.

8.6 – Fonte – 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

8.6.1 - Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental

8.7 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 Como gestor do contrato será o Sr. Taciana de Jesus Carvalho;

12.3. Como fiscal de contrato será o Sr. Antônio Marcos de Carvalho Cavalcante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2226882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

Betânia do Piauí – PI, 19 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Sonária Rodrigues Macedo
S R MACEDO MINIMERCADO – ME
CNPJ: 13.043.615/0001-47
SONARIA RODRIGUES MACEDO
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **(dispensadas em caso de assinatura eletrônica).**

1. Ana Patrícia Coelho de Macedo CPF: 078.603.923-05
2. Emanuela Freitas Nascimento CPF: 39659372353

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 084/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2024

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: a empresa **S R MACEDO MINIMERCADO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.043.615/0001-47, estabelecida na Avenida Jose Inocêncio, 526, A, Centro, Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, neste ato representada pela empresária a **Sra. Sonaria Rodrigues Macedo,** brasileira, solteira empresária, portadora da cédula de identidade de nº 2.833.075 SSP/PI e do CPF/MF: 025.724.983-40, residente e domiciliada na Avenida Jose Inocêncio, 526, Centro, Betânia do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUI-PI.

VALOR TOTAL: 58.820,74 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 19/12/2024 até 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

_____
ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
PREGOEIRO

ID: DC6BA61D27544

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 084/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fábio de Carvalho Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: a empresa **S R MACEDO MINIMERCADO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.043.615/0001-47, estabelecida na Avenida Jose Inocêncio, 526, A, Centro, Betânia do Piauí-PI, CEP: 64.753-000, neste ato representada pela empresária a **Sra. Sonaria Rodrigues Macedo,** brasileira, solteira empresária, portadora da cédula de identidade de nº 2.833.075 SSP/PI e do CPF/MF: 025.724.983-40, residente e domiciliada na Avenida Jose Inocêncio, 526, Centro, Betânia do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUI-PI.

VALOR TOTAL: 58.820,74 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 19/12/2024 até 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
PREGOEIRO

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: C9FFDF3E37F84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
01.612.622/0001- 33

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

LEI N°. 015/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Eu, **FÁBIO DE CARVALHO MACEDO**, Prefeito do Município de Betânia do Piauí - PI, no uso das atribuições que me são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, faço saber que:

O Projeto de **Lei nº 015/2024**, aprovado pela Câmara Municipal de Betânia do Piauí - PI, é por mim **SANCIONADO** e **PROMULGADO**, transformando-se na seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o aumento de Cargos de Assessoras Parlamentar e o reajuste valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Betânia do Piauí e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí. Estado do Piauí, em 19 de dezembro de 2024.

FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Assinado de forma digital por FABIO DE CARVALHO MACEDO:95899502304
Dados: 2024.12.19 11:15:21 -03'00'

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito

Rua Francisco Delmondes s/n, Centro – CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

ID: B6E75E6A20604

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI - PI
CNPJ: 01.612.622/0001- 33

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

OBJETO: "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04.

CONTRATADA: a empresa **SONARIA RODRIGUES DE MACEDO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 38.057.440/0001-58**, sediada na Avenida José Inocêncio, 546, Centro, Betânia do Piauí – PI, CEP: 64.753-000, Endereço Eletrônico: sonariamacedo2012@hotmail.com, Contato: 89 99445-1626, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por proprietária a Senhora **Sonária Rodrigues de Macedo**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade sob o número 2.833.075 SSP/PI e CPF: 025.724.983-40.

FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUI – PI e OUTROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR TOTAL: R$ 65.769,85 (sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 19/12/2024 até 31/12/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei no 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 034/2023.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sede da Prefeitura do Município, Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI.

ANTONIO FERREIRA DE MACEDO JUNIOR
PREGOEIRO

Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI
CEP: 64.753-000 – Fone: (89)3497-0005

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 02.703.789/0001-72
Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro,
CEP 64753-000, Betânia do Piauí-PI
Email: camarabetaniadopiaui@gmail.com

Ofício Nº 017/2024

Betânia do Piauí – PI, 17 de dezembro de 2024

Senhor prefeito,

A presidência do poder Legislativo Municipal de Betânia do Piauí, representado pelo vereador Mauricio Mário Coelho, vem, abaixo assinado, muito respeitosamente perante a Vossa Excelência, encaminhar o projeto de lei aprovado pelo plenário da Câmara:

1 projeto de lei nº 15 de autoria da mesa diretora, que aumenta de Cargos de Assessoras Parlamentar e Reajusta valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Betânia do Piauí e da outras providências

Mauricio Mario Coelho
MAURICIO MARIO COELHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia do Piauí

RECEBI EM: 17/12/2024

(Continua na página seguinte)